



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

(Processo SEI Nº 23.0.000038091-1)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 21/05/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço pelo lote único

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1133973; e
- Processo SEI Nº 23.0.000038091-1

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13
Anexo	VI	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de micro-ônibus** com sanitário (com capacidade mínima de 22 lugares para passageiros sentados), **sob demanda**, com acessibilidade, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular, para atender às necessidades da ALESC quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis.

4. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 3.3.90.33.03 (Fretamento), do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

10. Não poderá disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

11. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote único**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

18. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

19. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

21. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

23. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

24. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

26. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

28. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo dos Valores Máximos Admissíveis), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

29. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

30. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

31. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

32. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

34. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

37. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

38. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica

limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

39. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

40. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

41. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

42. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

43. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

44. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

45. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote, bem como para os itens e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

46. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

47. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

49. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

50. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

51. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

52. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

53. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

54. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

55. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

56. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

57. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

58. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

59. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

60. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

61. Os licitantes deverão encaminhar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que atende as leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/2013, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

62. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com o FGTS;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

63. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

64. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

65. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

66. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

67. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

68. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

69. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

70. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

71. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

72. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

73. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

74. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

75. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

76. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

77. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

78. A apreciação se dará em fase única.

79. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

80. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

81. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

82. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para

assinatura do contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

83. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

84. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

85. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

86. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

87. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

88. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas nos Termo de Referência e minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

89. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

90. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

91. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

92. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

93. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último

dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

94. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

95. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

96. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

97. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

98. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

99. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

100. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

101. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

102. Integra o presente edital a minuta do contrato.

103. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

104. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **locação de micro-ônibus** com sanitário (com capacidade mínima de 22 lugares para passageiros sentados), **sob demanda**, com acessibilidade, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular, para atender às necessidades da ALESC quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina.

Devido à variação da demanda de locação de micro-ônibus, tendo em vista que nos anos em que há eleições (tanto municipal, como estadual e federal) ocorre uma diminuição significativa na quantidade de eventos, **o contrato terá prazo de cinco anos (conforme permite o art. 106, da Lei 14.133/21)**, com o objetivo de abranger as oscilações, sem comprometer o contrato e sem deixar a ALESC desprovida do serviço.

Abaixo foi realizado um estudo da utilização do serviço de locação de micro-ônibus nesta Casa Legislativa nos últimos anos. Para chegar a estimativa para os próximos 5 anos foram utilizados os dados de 2021, 2022 e 2023, sendo que no ano de 2020 estávamos sob os efeitos da pandemia provocada pelo COVID/19.

Ano	Diária	Km rodado
2020	0	0
2021	17,33	5972
2022	3,52	416

2023*	89,04	26004
Média**	36,63	10797,33
Estimativa***	183,16	53986,67
Estimativa + margem de 10%	201,48	59385,33
QUANTITATIVO A LICITAR	200,00	60000,00
*atualizado até 05/12		
**média dos anos de 2021, 2022 e 2023		
***estimativa para 5 anos, considerando a média		

Assim, resume-se no quadro a seguir o objeto da presente contratação, com quantitativo estimado para o prazo de 5 (cinco) anos:

	Qtde.	Valor
Diária	200,00	
Km rodado	60000,00	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação solicitada se justifica pela necessidade da ALESC de manter suas atividades funcionais, essenciais ao cumprimento da sua missão institucional, transportando servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e equipamentos diversos em eventos no Estado, especialmente quando da realização de Audiências Públicas e Sessões Solenes no interior do Estado, bem como aos eventos realizados pela Coordenadoria das Comissões, Coordenadoria da Escola do Legislativo, Coordenadoria de Eventos, Diretoria de Comunicação Social, Projeto Antonieta de Barros, dentre outras necessidades oriundas da área parlamentar, podendo eventualmente extrapolar o território catarinense.

Atualmente, o objeto desta contratação é suprido pelo Contrato nº 058/2023 - Lua Tur ([0968392](https://www.camara.gov.br/legislacao/legislacao/0968392)). No entanto, a referida contratação se deu de forma emergencial, com vigência final até 25/12/2023, motivo pelo qual torna-se necessária a realização de nova contratação que atenda da melhor maneira as demandas da Casa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O veículo deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

3.1.1. Capacidade de transporte de no mínimo vinte e dois passageiros;

3.1.2. ano de fabricação não superior a 5 anos da data do evento;

3.1.3. espaço para bagagem no bagageiro traseiro;

3.1.4. bancos executivos rodoviários, estofados e reclináveis, com cinto de segurança com três pontas em todos os assentos e com encosto de pernas dobráveis, com no mínimo 2 estágio de ajuste;

3.1.5. condicionador de ar frio e quente;

3.1.6. geladeira elétrica fixa, de no mínimo 34 litros;

3.1.7. aparelho de CD com DVD e entrada USB e tela;

3.1.8. veículo equipado com Air Bags, freio ABS, controle de estabilidade, controle de tração;

3.1.9. tomadas de 110 e 220 Volts;

3.1.10. WI-FI

3.1.11. rastreamento veicular via GPS com registro de todo o trajeto percorrido.

3.2. O chassi alongado se faz necessário considerando a configuração do veículo com no mínimo 22 (vinte e duas) poltronas, com bagageiro grande, proporcionando maior conforto e segurança para os passageiros, evitando transporte de objetos sobre os bancos juntamente com os passageiros. Por outro lado, em não sendo alongado o chassi, os últimos bancos não poderiam reclinar, prejudicando o conforto dos ocupantes.

3.3. A exigência de no mínimo 22 (vinte e duas) poltronas se dá pelo quantitativo de pessoas que viajam, de acordo com relatórios de viagens passados.

3.4. O rodado duplo na traseira é uma configuração natural do veículo original de fábrica, não exigindo alteração do mesmo, sendo que a finalidade do segundo pneu na extremidade de cada eixo é a de oferecer maior distribuição de peso no contato com o solo, aumentar a capacidade de carga e aguentar o peso da carroceria da van, o que eleva a segurança do veículo. Ademais, o rodado duplo é disponibilizado por várias marcas existentes no mercado.

3.5. Caso a poltrona não seja reclinável de fábrica, será exigida adaptação do banco dentro das especificações exigidas neste edital, ou seja, com no mínimo 2 níveis de ajuste, vindo de fábrica especializada, devidamente homologado pelo INMETRO, evitando assim adaptações que não ofereçam a devida segurança em caso de acidente.

3.6. Já o ar-condicionado, considerando que atualmente o sistema de refrigeração passou a ser item de segurança em veículos, oferece mais conforto aos ocupantes, ou seja, possibilita o ajuste de temperatura diferenciada em cada compartimento do veículo. Também é compatível com as características de fábrica de mais de uma marca.

3.7. A exigência de geladeira elétrica com no mínimo 34 litros é relevante, sendo que tal equipamento terá que, obrigatoriamente, estar fixado no veículo para evitar deslocamento em manobras bruscas e emergenciais, evitando possíveis ferimentos nos passageiros. Outro tipo de equipamento como geladeira térmica não atende às necessidades de qualidade e segurança na conservação de bebidas e alimentos.

3.8. Por sua vez, os aparelhos de CD e DVD se fazem necessários para o entretenimento dos ocupantes em longas viagens e uso de profissionais da ALESC como servidores da imprensa, taquígrafos em conferências de entrevistas e outras.

3.9. O rastreamento via GPS com registro do trajeto proporciona à ALESC dirimir divergências entre quilometragens e percursos percorridos apresentados pela licitante contratada nas viagens, evitando maquiagem de quilômetros e uso do veículo em lugares e horários não condizentes ao objetivo profissional proposto.

3.10. Por fim, a exigência de tomadas 110 ou 220 Volts é uma necessidade uma vez que os aparelhos utilizados (notebooks, tablets e celulares) são bivolts, sendo que o conversor de 12 volts já vem com opção para 110 e 200 volts. Trata-se de um veículo de trabalho, portanto, exige-se constantemente o carregamento de celular, laptops e demais equipamentos, tanto pela necessidade do trabalho quanto pela segurança dos passageiros.

4.PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 A locação microônibus será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da ALESC.

4.2 Considerando que a demanda do serviço varia de ano a ano, tendo em conta os anos em que há eleições e os que não há, **o contrato terá prazo de cinco anos (conforme permite o art. 106, da Lei 14.133/21)** Pois, nos anos em que há eleição ocorre diminuição na quantidade de eventos, e consequentemente, na quantidade de solicitações de micro-ônibus.

4.3 Quando a ALESC necessitar de locação de micro-ônibus a Coordenadoria de Transportes, após autorização administrativa, enviará e-mail requisitório com as seguintes informações: local, data horário de início e término da viagem, destino e detalhes relacionados ao trecho a ser percorrido e a previsão de quilometragem autorizada.

4.4 A contratada deverá enviar em até 24 horas após o envio da requisição, informações pertinentes

ao condutor do veículo, tais como nome e contato telefônico.

4.5 A contratada deverá enviar em todas as locações, documento que possibilite ao condutor informar a real distância percorrida durante a execução do serviço. Este documento deverá ser atestado pelo condutor da contratada e pelo servidor responsável da ALESC. A quilometragem real do serviço deverá ser informada no corpo da Nota Fiscal (quando o transporte for municipal) ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (quando o transporte for intermunicipal).

4.6 A contratada deverá dispor de veículos com motoristas, GPS e seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente.

4.7 Os veículos deverão estar no local indicado na requisição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na requisição, devidamente abastecidos, conforme o percurso indicado na requisição. O abastecimento será realizado pela contratada, sem nenhuma despesa ou custo para o ALESC.

4.8 A contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal (quando o transporte for municipal) ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (quando o transporte for intermunicipal) o relatório de quilometro rodado validado por representante da ALESC.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete a licitante contratada:

5.1.1 Realizar seguro com cobertura total aos veículos e aos passageiros, entendendo-se por cobertura total os seguros, consertos de qualquer espécie e substituições necessárias, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à ALESC.

5.1.2 O custo relativo aos seguros adicionais e licenciamento perante os órgãos fiscalizadores decorrentes das viagens serão de responsabilidade da empresa *contratada*.

5.1.3 Fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações deste projeto básico, ficando também a cargo da licitante contratada o seguro total **sem franquia** e substituição do veículo por outro do mesmo ano, tipo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

5.1.4 A responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.1.5 A ALESC ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a empresa contratada e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

5.1.6 Os veículos devem estar preparados para viagens no Estado de Santa Catarina.

5.1.7 Os serviços atenderão as necessidades da Coordenadoria de Transportes quando da realização de eventos no Estado, especialmente quando da realização de Audiências Públicas e Sessões Solenes no interior do estado, bem como aos eventos realizados pela Escola do Legislativo, Coordenadoria de Eventos, Diretoria de Comunicação Social, Projeto Antonieta de Barros, dentre outros da área parlamentar, transportando servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do parlamento jovem e de equipamentos diversos em viagens pelo Estado de Santa Catarina, inclusive de materiais e equipamentos locados pela a ALESC.

5.1.8 A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e capacitado para tal fim (condutor do veículo), com mais de dois anos de habilitação profissional (CNH categoria D).

5.1.9 Em caso de problemas de ordem mecânica no veículo quando em viagem, a contratada deverá providenciar de imediato a substituição do veículo defeituoso por outro com especificação idêntica, sem ônus para a ALESC, não prejudicando nem retardando o horário estabelecido para o início dos eventos, tal como consta no item 4.7 deste projeto básico.

5.1.10 A contratada dará prioridade às requisições de locação de veículos feitas pela a ALESC em relação aos seus demais clientes.

5.1.11 A contratada disponibilizará veículos com até cinco anos de fabricação, contados da data da viagem a ser realizada, em perfeitas condições de trafegabilidade, assim como assumirá todas as despesas necessárias à realização da operação tais como: combustível, diária de motoristas, manutenção, conserto de peças e pneus, impostos, taxas, seguro, inclusive seguro de vida para os passageiros, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outros afins.

5.1.12 Correrão ainda por conta da contratada os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, inclusive eventuais multas aplicadas pelo DETER, ANTT ou pelas Polícias Rodoviárias, inclusive os seguros necessários para as viagens.

5.1.13 A licitante contratada deverá apresentar na Coordenadoria de Transportes da ALESC até o início da vigência do contrato toda a documentação que comprove a regularidade dos veículos que serão utilizados, inclusive registro no DETER/SC.

5.1.14 A licitante contratada deverá providenciar e manter, durante todo o período contratual apólice de seguro emitida por seguradora registrada na SUSEP, que deverá preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

Danos corporais e/ou corporais causados a passageiros exigida pela ANTT	R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
Danos materiais	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Danos corporais	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Danos moral e estético	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Despesas médico hospitalar	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Morte	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Invalidez	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

5.1.15 A empresa vencedora do certame deverá, sob pena de abertura de processo penalizador, comprovar ser detentora de escritório de representação/sede ou filial com garagem para o(s) veículo(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de formalização do Contrato, o qual deve estar localizado na Região Metropolitana da Grande Florianópolis ou em até 200 quilômetros da cidade de Florianópolis/SC, de forma a possibilitar o cumprimento do prazo previsto nos itens 4.7 c/c 5.1.9 e 5.2.4.

5.1.16 Essa imposição se faz necessária com vistas a viabilizar a adequada gestão e fiscalização dos serviços, de modo a preservar a ampla participação de potenciais interessados, sem culminar em prejuízos aos interesses públicos.

5.1.17 Com isso, verifica-se que caso a Contratada não disponha de uma estrutura adequada, nas proximidades do local de prestação dos serviços, a prática tem mostrado a presença de dificuldades para a boa execução do serviço. Portanto, considerando que, não há impedimentos legais para tal exigência, que tem por objetivo diminuir potenciais problemas no tocante a regular execução contratual, entendemos como pertinente a imposição dessa exigência, pois visa salvaguardar a ALESC de prejuízos, como a não execução dos serviços em tempo hábil, a não substituição do veículo inadequado, dentro dos prazos estabelecidos, ou mesmo a não substituição de profissionais em tempo hábil, ou a execução de serviços emergenciais (chamados emergenciais) que venham a constituir necessidade imediata.

5.1.18 Ademais, tal disposição encontra respaldo na disposição no item 10.6, alínea a, do Anexo VII da IN 05/2017 da Seges/MPDG.

5.1.19 Convém ainda destacar que o disposto acima trata da faculdade de se exigir dos licitantes uma declaração de comprometimento futuro e não a imediata exigência de instalação do escritório. O entendimento expresso no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário e no Acórdão 273/2014-TCU-Plenário é no sentido de que é vedada a exigência de instalação de escritório no local da prestação do serviço como critério de habilitação, sendo admitido, contudo, que tal exigência possa ser feita a partir da assinatura do contrato, desde que respaldada em análise técnica fundamentada.

5.2. Compete à ALESC:

5.2.1 A ALESC realizará a fiscalização do contrato e dos serviços através de sua Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das falhas e defeitos ocorridos com os veículos, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada mediante a substituição imediata do veículo com pane.

5.2.2 A ALESC deverá, por todos os meios, facilitar o exercício das funções da empresa *contratada*.

5.2.3 A ALESC deverá prestar aos funcionários da empresa *contratada* informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste contrato.

5.2.4 A ALESC solicitará o veículo com antecedência mínima de 12 horas, mediante pedido que será formalizado através de telefone, correspondência ou eletronicamente via *e-mail*.

5.2.5 Referido prazo do item que antecede poderá ser reduzido em face da necessidade premente dos serviços.

5.5.6 Os veículos serão vistoriados com antecedência pela a ALESC e serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante contratada e da especificação técnica contida neste projeto básico.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

A execução do contrato e ao desempenho dos serviços serão fiscalizados diretamente pelo Coordenador de Transportes, a designação se dará por meio de Portaria da ALESC.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados após a prestação do serviço, de acordo com o calendário de pagamento da ALESC.

7.2 Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a contratada entregará à ALESC a Nota Fiscal ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

7.3 O documento fiscal deverá conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

7.3.1 Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 Deverá ser discriminado também no documento fiscal ou em planilha anexa, as despesas previstas em contrato de forma detalhada, conforme prevê o Artigo 117 da IN2110/2022, sob pena de ser realizada a retenção de 11% sobre o bruto do documentos fiscal.

7.5 Para efeito de pagamento deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da ALESC, com base em planilha apresentada pela contratada, que deverá conter todos os dados da viagem tais como: município, evento, data e hora de saída e chegada, incluindo a quantidade de diárias e a quilometragem rodada.

7.6 A quilometragem será aferida com base na distância apontada por aplicativo (WAZE, Google Maps e demais aplicativos de localização devidamente identificados no momento da aferição) ou, decidindo a fiscalização, pela quilometragem verificada no hodômetro do veículo.

7.6.1 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque dos usuários e encerrar-se-á no ato do desembarque.

7.6.2 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada

para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse, inserindo-se neste a ida ou retorno do local do evento a sua sede/garagem

7.6.3 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço desta Assembleia, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato em conjunto com a área demandante, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

7.7 O pagamento poderá ser sustado pela ALESC quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência ou quando rejeitados por esta Coordenadoria de Transportes, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

7.8 A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela ALESC enquanto não sanadas pela contratada as irregularidades apontadas.

7.9 A ALESC reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Transportes, obrigando-se a contratada a promover sua adequação imediata.

7.10 Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da ALESC serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

7.11 Os serviços serão pagos com base no valor da diária, período em que o(os) veículo(s) estiver(em) a disposição da ALESC, e também com base na quilometragem percorrida.

7.12 Quando o período de disposição do veículo ultrapassar as primeiras 24 horas, o pagamento das diárias será com base no “*pro rata temporis*”, ou seja, proporcional ao tempo transcorrido após as 24 horas, onde se dividirá o número de horas decorridas por 24, acrescida a quilometragem, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$P=(D \times d)+ d \times h \div 24 + q \times k$$

P = Pagamento de diárias com base no “*pro rata temporis*” mais a quilometragem

D = Quantidade dias com 24 horas cheias

d = Valor da diária

h = Quantidade de horas transcorridas após o início da viagem

q = Valor do quilômetro rodado

k = Quantidade de quilômetros rodados.

7.12 Quando as viagens forem efetuadas para municípios cujo retorno aconteça no mesmo dia, a licitante contratada fará *jus* ao recebimento do valor relativo a uma diária, independentemente de pernoite, acrescido à quilometragem contratada.

7.13 Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão consideradas as distâncias entre os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja a serviço da ALESC, para hotéis e/ou restaurantes. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A ALESC poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multas:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do

produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;

d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento por descumprimento à obrigação de comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

e) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

8.2 Além das sanções previstas no presente Termo de Referência a LICITANTE REGISTRADA está sujeita as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação para os próximos 5 anos será realizado pelo setor competente, de acordo com planilha demonstrada no item 1 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência serão classificadas pelo setor competente.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Unid.	CATMAT	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Intervalo mínimo de lances (R\$)
1	Diária	UN	25089	200	950,00	190.000,00	1,00
2	Km rodado	KM	25089	60000	9,50	570.000,00	0,01
Valor Máximo Admissível (R\$)						760.000,00	

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
1					
2					
Valor total					

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.
6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico #pregão#, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA , inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000038091-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comuns de **locação de micro-ônibus** com sanitário (com capacidade mínima de 22 lugares para passageiros sentados), **sob demanda**, com acessibilidade, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular, para atender às necessidades da ALESC quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária	un.	200		
2	Km rodado	km	60000		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação para execução do objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. É vedada a subcontratação completa

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), sendo R\$..... (.....) referente ao pagamento das diárias para locação do veículo, e R\$..... (.....) referente à remuneração por quilometro (km) rodado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente

atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. Deverá ser discriminado também no documento fiscal ou em planilha anexa, as despesas previstas em contrato de forma detalhada, conforme prevê o Artigo 117 da IN2110/2022, sob pena de ser realizada a retenção de 11% sobre o bruto do documento fiscal.

6.4. Para efeito de pagamento deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da ALESC, com base em planilha apresentada pela contratada, que deverá conter todos os dados da viagem tais como: município, evento, data e hora de saída e chegada, incluindo a quantidade de diárias e a quilometragem rodada.

6.5. A quilometragem será aferida com base na distância apontada por aplicativo (WAZE, Google Maps e demais aplicativos de localização devidamente identificados no momento da aferição) ou, decidindo a fiscalização, pela quilometragem verificada no hodômetro do veículo.

6.5.1. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque dos usuários e encerrar-se-á no ato do desembarque.

6.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse, inserindo-se neste a ida ou retorno do local do evento a sua sede/garagem

6.5.3. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço desta Assembleia, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato em conjunto com a área demandante, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

6.6. O pagamento poderá ser sustado pela ALESC quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência ou quando rejeitados por esta Coordenadoria de Transportes, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

6.7. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela ALESC enquanto não sanadas pela contratada as irregularidades apontadas.

6.8. A ALESC reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Transportes, obrigando-se a contratada a promover sua adequação imediata.

6.9. Os serviços serão pagos com base no valor da diária, período em que o(os) veículo(s) estiver(em) a disposição da ALESC, e também com base na quilometragem percorrida.

6.10. Quando o período de disposição do veículo ultrapassar as primeiras 24 horas, o pagamento das diárias será com base no “*pro rata temporis*”, ou seja, proporcional ao tempo transcorrido após as 24 horas, onde se dividirá o número de horas decorridas por 24, acrescida a quilometragem, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$P = (D \times d) + d \times h \div 24 + q \times k \quad P = (D \times d) + \left[d \times \left(\frac{h}{24} \right) \right] + (q \times k)$$

P = Pagamento de diárias com base no “*pro rata temporis*” mais a quilometragem

D = Quantidade dias com 24 horas cheias

d = Valor da diária

h = Quantidade de horas transcorridas após o início da viagem

q = Valor do quilômetro rodado

k = Quantidade de quilômetros rodados.

6.11. Quando as viagens forem efetuadas para municípios cujo retorno aconteça no mesmo dia, a licitante contratada fará jus ao recebimento do valor relativo a uma diária, independentemente de pernoite, acrescido à quilometragem contratada.

6.12. Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão consideradas as distâncias entre os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja a serviço da ALESC, para hotéis e/ou restaurantes. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

6.13. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.14. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.15. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.16. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.17. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.18. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.19. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão

informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.20. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.21. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.22. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 07/02/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Realizar a fiscalização do contrato e dos serviços através de sua Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das falhas e defeitos ocorridos com os veículos, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada mediante a substituição imediata do veículo com pane.

8.13. Prestar aos funcionários da empresa contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste contrato.

8.14. Solicitar o veículo com antecedência mínima de 12 horas, mediante pedido que será formalizado através de telefone, correspondência ou eletronicamente via e-mail.

8.14.1. A contratante se resguarda o direito de, em face da necessidade premente dos serviços, reduzir o prazo de antecedência da solicitação.

8.16. Vistoriar os veículos com antecedência, eles serão recusados caso entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da contratada e da especificação técnica contida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Realizar seguro com cobertura total aos veículos e aos passageiros, entendendo-se por cobertura total os seguros, consertos de qualquer espécie e substituições necessárias, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à contratante.

9.1.20.1. O custo relativo aos seguros adicionais e licenciamento perante os órgãos fiscalizadores decorrentes das viagens serão de responsabilidade da empresa contratada.

9.1.21. Fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações do Termo de Referência, ficando também a cargo da licitante contratada o seguro total sem franquia e substituição do veículo por outro do mesmo ano, tipo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

9.1.22. A responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.1.22.1. A contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a empresa contratada e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.1.23. Os veículos devem estar preparados para viagens no Estado de Santa Catarina.

9.1.24. Os serviços atenderão as necessidades da Coordenadoria de Transportes quando da realização de eventos no Estado, especialmente quando da realização de Audiências Públicas e Sessões Solenes no interior do estado, bem como aos eventos realizados pela Escola do Legislativo, Coordenadoria de Eventos, Diretoria de Comunicação Social, Projeto Antonieta de Barros, dentre outros da área parlamentar, transportando servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos participantes do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos em viagens pelo Estado de Santa Catarina, inclusive de materiais e equipamentos locados pela contratante.

9.1.25. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para tal fim (condutor do veículo), com mais de dois anos de habilitação profissional (CNH categoria D).

9.1.26. A contratada deverá enviar em até 24 horas após o envio da requisição de serviço, informações pertinentes sobre o condutor do veículo, tais como nome e contato telefônico.

9.1.27. A contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) no local indicado na requisição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na requisição, devidamente abastecidos, conforme o percurso indicado na requisição.

9.1.27.1. O abastecimento será realizado pela contratada, sem nenhuma despesa ou custo para a contratante.

9.1.28. Em caso de problemas de ordem mecânica no veículo quando em viagem, a contratada deverá providenciar de imediato a substituição do veículo defeituoso por outro com especificação idêntica, sem ônus para a contratante, não prejudicando nem retardando o horário estabelecido para o início dos eventos.

9.1.29. A contratada deverá dispor de veículos com motoristas, GPS e seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente.

9.1.30. A contratada dará prioridade às requisições de locação de veículos feitas pela ALESC em relação aos seus demais clientes.

9.1.31. A contratada disponibilizará veículos com até cinco anos de fabricação, contados da data da viagem a ser realizada, em perfeitas condições de trafegabilidade, assim como assumirá todas as despesas necessárias à realização da operação tais como: combustível, diária de motoristas, manutenção, conserto de peças e pneus, impostos, taxas, seguro, inclusive seguro de vida para os passageiros, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outros afins.

9.1.32. Correrão ainda por conta da contratada os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, inclusive eventuais multas aplicadas pelo DETER, ANTT ou pelas Polícias Rodoviárias.

9.1.33. A contratada deverá apresentar na Coordenadoria de Transportes da ALESC até o início da

vigência do contrato toda a documentação que comprove a regularidade dos veículos que serão utilizados, inclusive registro no DETER/SC.

9.1.34. A licitante contratada deverá providenciar e manter, durante todo o período contratual apólice de seguro emitida por seguradora registrada na SUSEP, que deverá preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

Danos corporais e/ou corporais causados a passageiros exigida pela ANTT	R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
Danos materiais	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Danos corporais	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Danos moral e estético	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Despesas médico hospitalar	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Morte	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Invalidez	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

9.35. A contratada deverá, sob pena de abertura de processo penalizador, comprovar ser detentora de escritório de representação/sede ou filial com garagem para o(s) veículo(s) localizado na Região Metropolitana da Grande Florianópolis ou em até 200 quilômetros da cidade de Florianópolis/SC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de formalização do Contrato, de forma a possibilitar o cumprimento do prazo previsto no item 9.27, bem como demais especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços entregues/instalados com atraso;

(2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

(3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da requisição de transporte por descumprimento à obrigação de comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

(4) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da requisição de transporte por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 3.3.90.33.03 (Fretamento), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

15.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, Coordenador de Licitações e Contratos, em 17/04/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, Diretor-Geral, em 18/04/2024, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES**, Presidente de Comissão Legal, em 23/04/2024, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1222200** e o código CRC **5313F2B9**.

